



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.442, DE 02/06/2000

Modifica a redação dos [artigos 2º e 3º da Lei nº 2.423, de 11/04/2000](#).

Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 2º da Lei nº 2.423, de 11.04.00](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Saúde / SEMSA não abrange os servidores ocupantes de cargos de nível superior com jornada de trabalho especial.”

Art. 2º O [artigo 3º da Lei nº 2.423, de 11.04.00](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Educação / SEMEC, Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS não abrange os servidores ocupantes dos cargos de Vigia, Pedreiro, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e membros do Conselho Tutelar, que terão a sua jornada semanal fixada em 40 horas.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2000.

Ponte Nova – MG, 2 de junho de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Luiz Pereira Alvarenga
Secretário Municipal de Administração